

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**CEDI - P. I. B.
DATA 23/07/92
COD. GHD 00014Fonte: TOLI Class.: SIC IData: 03/07/92 Pg.: 8577-8**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

DESPACHO Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 1992
Assunto: Processo FUNAI/BSB/846/92. Referência: Área Indígena GUATÓ. Interessado: Grupo Indígena GUATÓ. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/846/92, e considerando o Parecer nº 059/CEA/91 de autoria do Antropólogo ARTUR NOBRE MENDES, aprova do pela Resolução nº 050/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena GUATÓ, de ocupação do respectivo grupo tribal Guató, com a superfície e perímetro aproximados de 12.716 ha e 84 km respectivamente, localizada no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

2 - Determinar a publicação no D.O.U do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Proc. FUNAI/BSB/2828/85, 4683/77 e 4562/78. Denominação: Área Indígena GUATÓ. Grupo Indígena: Guató, população de 382 pessoas (das quais 52 na ilha Insua ou Vista Bela do Norte). Língua não catalogada. Localização: Município de Corumbá, MS. Situação Fundiária: Identificada em 1978 e 1984 com 12.716 ha em ambos os estudos. Ocupantes: Destacamento do Exército, 01 fazenda e dois posseiros.

I - O TERRITÓRIO TRADICIONAL GUATÓ

Há uma grande concordância entre os historiadores e cronistas/viajantes quanto à localização do território tradicionalmente ocupado pelos Guató.

Embora nômades e, aparentemente, resistentes à convivência em aldeias, preferindo viver dispersos em pequenos núcleos familiares, os Guató atravessaram os séculos identificados a uma porção do Pantanal Matogrossense, mais especificamente os trechos dos rios Paraguai e São Lourenço situados entre os paralelos de 17º e 19º sul. Nessa parte do pantanal insere-se a ilha Insua, também conhecida por Ilha Vista Bela do Norte, delimitada pelas lagoas Guaíba, ao sul, e Uberaba, ao norte; pelo canal D. Pedro II que as une, constituindo o limite oeste, e pelo rio Paraguai juntamente com um braço seu que vai dar na lagoa Uberaba, servindo de limite leste.

Augusto Leverger em artigo "Dúvidas Sobre Alguns Pontos da História da Pátria. Roteiro da Nevegação do Rio Paraguai, desde a Foz do São Lourenço até o Paraná", refere-se ao habitat Guató da seguinte maneira:

"esses índios, cujo total anda pela casa dos 400 indivíduos, encontram-se no rio Paraguai, desde a boca da Uberaba, e no S. Lourenço desde a barra do Cuiabá, isto é, vagueiam pelos rios, lagoas e alagadiços compreendidos entre os paralelos de 17º 30' e 18º 30'" (in Revista do Instituto Geographico e Ethnographico do Brasil, 1962).

Essa citação, que se refere a uma viagem realizada pelo autor em 1842 veio a ser confirmada pelo relato de Francis Castelnau, célebre naturalista francês que visitou o local em 1845. De seu artigo intitulado "Expedições às Regiões Centrais do Sul", publicado em 1851, depreende-se ter sido a ilha Insua um ponto densamente povoado pelos Guató, respeitada a característica de dispersão populacional própria do grupo. Escreveu Castelnau:

"Da fala dos selvagens podemos compreender que existia um braço ligando a Guaíba ao grande lago de Uberaba. Com efeito, eles nos fizeram entrar nele e seguir viagem até uma hora antes do por do sol, quando armamos nosso acampamento, junto a uma mata fechada, cheia de cipós entrelaçados. A largura do canal em que estávamos variava entre 200 e 300 metros, seu trajeto era sinuoso e com ele se comunicavam muitas baías. De cada lado corria uma cadeia de montanhas. A vegetação das margens era muito densa e viam-se no meio da mata várias choças de índios Guató. Esse braço não seca nunca, e, durante a estação pluviosa, ele corre lentamente do lago Uberaba para o de Guaíba. Dão os selvagens a este curso d'água o nome de Jequié. Como não encontrásemos mencionado em nenhuma carta geográfica, felicitei-me por achar uma oportunidade para testemunhar meu reconhecimento à Sua Majestade o Imperador do Brasil, dando-lhe o nome de rio Pedro Segundo."

Antes de Leverger e Castelnau, os Guató já haviam sido visitados por outro viajante, de nome Hércules Florence, em 1826. Esse explorador constatou a ocupação Guató nos rios Paraguai e S. Lourenço. Em sua obra "Viagem Fluvial do Tietê ao Amazonas" (ed. Melhoramentos - S. Paulo), lê-se:

"Depois de uma parada de mais de uma hora em Dourados e findo o jantar, recomeçamos a viagem. De ambos os lados víamos as montanhas que desde o Taquari acompanhavam as margens do rio (Paraguai). O declive de 40 a 45 graus chega até ao grande caudal, cujas águas aí correm menos espaiadas, fundas e mais correntosas. Seguiam-nos sempre os Guatós, aumentando em número, pois à medida que abicávamos às choupanas, os moradores vinham logo se juntar aos companheiros que já iam conosco.

No dia 27 de dezembro chegamos à boca do São Lourenço e aí falhamos um dia.

Desde esse dia até 01 de janeiro de 1827 fomos vendo palhoças dos Guatós. O São Lourenço estava cheio e por isso muito correntoso."

Até o final do século XIX os Guató mantiveram somente contatos esporádicos com a sociedade nacional, o que permitia inclusive um certo grau de integração harmoniosa, como enfatizava o Presidente da Província de Mato Grosso em relatório de 1837, citado em "Bibliografia Crítica da Etnologia Brasileira, pag.146:

"Temos tirado não pequena vantagem para o serviço e defesa do Baixo Paraguay, dos Guatos, Laianas, Terenas, Quinquenaos e Guanas."

II - HISTÓRICO DO CONTATO

O contato entre os Guató e a sociedade nacional intensificou-se na última década do século passado, após a proclamação da república, quando as terras devolutas passaram para o domínio dos Estados da Federação.

Os antigos latifúndios do período imperial foram repartidos e vendidos, adensando-se a população branca em prejuízo do território indígena.

Inicialmente voltada para a pecuária a economia pantaneira acabou desenvolvendo no comércio de peles sua principal atividade.

Fazendeiros e coureiros constituíram-se assim nos principais agentes de colonização da região. Com a ilha Insua não aconteceu diferente. O primeiro branco a se instalar na ilha foi Eulálio Soares, conhecido por Xolô. No início da década de 20 este senhor abriu um porto acima da lagoa Guaíba com o intuito de embarcar o gado das fazendas da

região. Alguns anos depois, no mesmo lugar, instalou-se um entre-posto de comércio de couros a cargo de um certo Inocêncio da Rocha. Esse lugar tomou o nome de Porto Bela Vista.

Esses dois senhores viveram em relativa harmonia com os Guató, tendo o primeiro deles se casado com uma índia.

Posteriormente o domínio da ilha passa a ser disputado com a família de Miguel Gataz, um dos coureiros que percorriam o rio Paraguai e que havia montado um outro porto de desembarque de gado na ilha.

Politicamente mais influentes, os Gataz acabaram por expulsar Xolô e Inocêncio da ilha, passando a monopolizar o comércio de couro e o embarque de gado na região.

Segundo os índios, é nessa época, entre 1945 e 1950, que se inicia o processo de sua expulsão da ilha. Forçados pelo fazendeiro, muitos índios acabaram migrando para Corumbá e outras cidades. Esse processo só se atenuou a partir de 1950 quando o Exército instalou um destacamento ao lado da Fazenda Bela Vista, com a finalidade de guarnecer a fronteira com a Bolívia.

No final dos anos sessenta o Exército entrou com uma ação judicial contra Milton Pessoa (genro e herdeiro de Miguel Gataz) reivindicando a posse da ilha. Em 4.4.1973 o Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa ao Exército, passando a ilha a ser Propriedade da União.

A família Gataz, no entanto, permaneceu na ilha, agora como arrendatária do Exército. (Azanha, 91).

III - O RECONHECIMENTO DA ÁREA INDÍGENA

A atuação da FUNAI na área, no sentido de identificá-la e reconhecê-la como Terra Indígena, iniciou-se somente em 1977. Nesse ano, funcionários da FUNAI percorreram parte dos rios Paraguai e S. Lourenço contactando algumas famílias Guató, inclusive o velho Xolô, primeiro morador não-índio da ilha Insua.

O primeiro estudo de delimitação realizou-se em 1978, pelo antropólogo Noraldino Cruvinel. Foram recenseados 125 Guató, vivendo na região dos rios Paraguai e S. Lourenço, dos quais 22 na ilha Insua, e outros 210 na periferia das cidades de Corumbá, Aquidauana e Campo Grande. Contou-se, na época, 34 índios falantes da língua Guató.

Como proposta de área o antropólogo pedia o reconhecimento da ilha Insua, atendendo o desejo dos índios que sempre viram nela o núcleo de seu território.

Considerado falho e incompleto o relatório não foi aprovado pela FUNAI, ficando a área Guató sem providências até 1984, quando novo GT é designado para estudá-la.

Nesse intervalo o líder Guató Celso Alves Ribeiro, que vinha se destacando na luta pela recuperação da ilha Insua, foi barbaramente assassinado na localidade de Amolar, rio Paraguai, crime esse até hoje não investigado.

Do relatório desse GT surge uma vez mais a proposta de se reconhecer a ilha Insua como Área Indígena Guató, enfatizando ser essa ilha considerada pela mitologia Guató como o centro do universo.

O GT contou 382 índios, sendo 243 em Corumbá, 58 na ilha Insua e rio Paraguai, 12 na Bolívia, 37 no rio S. Lourenço, 22 no rio Pirigara, 8 no rio Vermelho, 2 em Miranda e 1 em Campo Grande.

Aprovada a delimitação da área pela FUNAI em 12.716 ha, correspondentes à superfície de ilha Insua, efetivou-se contato com o Ministério do Exército visando solucionar a questão da presença do destacamento dentro da ilha.

Em 11.12.85 o Presidente da FUNAI enviou ofício ao Ministério do Interior solicitando a remessa do processo ao Ministério do Exército para manifestação quanto ao assunto. No ofício a FUNAI deixava claro sua intenção de excluir da área indígena as terras necessárias ao Exército, adequando o memorial descritivo de acordo com a manifestação deste.

Encaminhado ao "Comando Militar do Oeste", à sugestão da FUNAI recebeu parecer desfavorável, alegando o Comandante daquela corporação ser a ilha Insua uma conquista de nossos ancestrais para além dos limites naturais de fronteira, uma vez que a ilha se situa a oeste do rio Paraguai; e que o papel de sentinela avançada do destacamento ali presente só se poderia efetivar com a plena posse da ilha pelo Exército.

Além disso, alegava o Comandante que o fato dos índios Guató viverem também na Bolívia não sendo eles "necessariamente totalmente brasileiros" colocaria em risco a Soberania Nacional sobre aquela área.

O parecer acima citado foi corroborado pelo Vice-chefe do Estado Maior do Exército, acrescentando que a criação de uma reserva indígena na ilha, passando-a em parte para a jurisdição do Ministério do Interior, poderia criar "conflitos de comando, jurisdição ou administração entre os dois ministérios" com reflexos prejudiciais à Segurança Nacional.

Diante da negativa do Exército, a FUNAI resolve reidentificar a área em 1989, por considerar insuficientes os estudos anteriores face à nova sistemática de reconhecimento das terras indígenas estabelecidas pelo Decreto 93.945/87.

Não fosse um mero pretexto para protelar o assunto, esse novo estudo da área teria de fato acontecido. No entanto, nada foi feito até hoje, permanecendo o problema sem solução.

De novo, apenas o relatório do antropólogo Giberto Azanha, CTI-SP, que, em companhia de funcionários da FUNAI de Campo Grande, esteve na área em fevereiro deste ano. Desse relatório extraímos as informações sobre o histórico recente dos Guató, item "3" deste parecer.

O antropólogo acima recomenda uma vez mais a negociação com o Exército para a solução do impasse, resultando num convênio entre as partes que possibilite o retorno dos Guató à Ilha Insua sem que o Exército abra mão de sua jurisdição sobre parte da ilha.

Sugere ainda que o mesmo seja feito com o IBAMA quanto à ilha Caracará, no rio Paraguai, onde vivem dois índios Guató e hoje constitui uma Reserva Biológica.

IV - CONCLUSÃO

Consideramos exaustivamente comprovado o direito de posse dos índios Guató sobre a ilha Insua à luz da legislação vigente.

A presença de uma fazenda e dois posseiros em nada pode impedir esse propósito uma vez que eles ali se encontram na condição de arrendatários da União, esta sim a proprietária do imóvel.

Por outro lado, os óbices levantados pelo Comando Militar do Oeste em 1989, a nosso ver, devem ser revistos à luz da constituição atual que garante aos índios a posse das terras por eles tradicionalmente ocupadas. Não se trata de criar uma Reserva Indígena na ilha Insua, como deu a entender o parecer do Exército, mas de reconhecer

a posse de um trato de terra exercido de forma ininterrupta e inequívoca pelos índios deste tempos remotos.

Não se concebe que o dever constitucional do Exército de defender as fronteiras do país venha anular o dever igualmente constitucional da FUNAI de demarcar e assegurar as terras indígenas, independentemente de sua localização.

Assim sendo, considero dever da FUNAI encaminhar os estudos da área Guató para publicação no Diário Oficial da União. Conforme o Decreto nº 22, compete ao Ministro da Justiça requerer informações adicionais de outros órgãos do governo antes de expedir a Portaria Declaratória de Ocupação Indígena.

Nessa ocasião, deverão ser compatibilizadas as atribuições dos dois órgãos (FUNAI e Exército) sobre a ilha a fim de permitir o regresso dos índios.

Esperamos que o desejo de tantos Guató de retornar à terra de seus antepassados possa se concretizar, e que assim sejam eles novamente lembrados como "a serviço da defesa do Baixo Paraguai", como em 1837, e não mais como indivíduos de nacionalidade duvidosa pondo em risco a Soberania Nacional.

ARTUR NOBRE MENDES

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
Área Indígena Guató

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS
Guató

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : Corumbá ESTADO : Mato Grosso do Sul
ADR : Campo Grande

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	17° 31' 54" S	57° 43' 29" Wgr.
LESTE :	17° 40' 20" S	57° 40' 08" Wgr.
SUL :	17° 43' 32" S	57° 42' 38" Wgr.
OESTE :	17° 36' 40" S	57° 46' 40" Wgr.

NOMENCLATURA	BASE CARTOGRÁFICA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
FOLHA SE.21.V.D.V	1:100.000	D S G	1.977	

ÁREA : 12.716 ha (Doze mil, setecentos e dezesseis hectares aproximadamente).

PERÍMETRO : 84 Km aproximadamente.

Descrição do Perímetro

NORTE/

LESTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 17° 32' 15" S e 57° 43' 00" Wgr., localizado na cabeceira do Canal do Pintado na Lagoa Uberaba; daí, segue pelo canal no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 17° 37' 30" S e 57° 41' 22" Wgr., localizado na confluência com o Rio Paraguai; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 17° 43' 04" S e 57° 41' 05" Wgr., localizado nas margens da Lagoa Gaíba.

SUL : Do Ponto 03 segue margeando a Lagoa Gaíba passando pelo retiro São Jorge até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 17° 43' 32" S e 57° 42' 38" Wgr., localizado na Foz do Canal Pedro II.

OESTE : Do Ponto 04 segue pelo Canal Pedro II no sentido montante com a distância de 20 Km aproximadamente, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 17° 36' 00" S e 57° 46' 00" Wgr., localizado na entrada de uma baía sem denominação; daí, segue por esta até a entrada de um canal sem denominação e segue por este até a Lagoa Uberaba; daí, segue margeando a Lagoa até o Ponto 01 início deste memorial.

JOSÉ JAIME MANCIN

DESPACHO Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1229/87. Referência: Área Indígena INAUINI/TEUINI. Interessado: Grupo Indígena JAMAMADÍ. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena a que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1229/E7, e considerando o Parecer nº 16 /92 de autoria da relatora SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI, aprovado pela Resolução nº 57 /CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena INAUINI/TEUINI, de ocupação do grupo tribal JAMAMADÍ, com a superfície e perímetro aproximados de 450.000 ha e 467 km respectivamente, localizada nos Municípios de Pauini e Boca do Acre, Estado do Amazonas.

2. Determinar a publicação no D.O.U. do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO